



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

26 DE DEZEMBRO DE 2022

## ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 8.531/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ANEXO XII DA LEI N.º 8.170/2021 PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022 – 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** O Anexo XII – Programas Temáticos da Lei n.º 8.170/2021 que apresenta os fundos municipais: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e Adolescente, Fundo Municipal do Trabalho, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos e Fundo Municipal do Meio Ambiente, como órgãos da Administração Indireta, passando a ter redação constante ao Anexo a esta Lei, sendo apresentados como Unidades Orçamentárias no Órgão Prefeitura Municipal de Campina Grande (Administração Direta).

**Art. 2º** Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**Parágrafo único.** As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito

LEI N.º 8.532/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I – PRIORIDADES E METAS E DO ARTIGO 5º, VIII DA LEI 8.404/2022 - LDO 2023 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** O Relatório de Programas Temáticos (metas) da Lei n.º 8.404, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, passa a ter a redação constante do Anexo a esta lei devido adequação do Plano Plurianual 2022 - 2025.

**Art. 2º** O Artigo 5º, VIII da Lei n.º 8.404, de 20 de junho de 2022 – LDO 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – a Lei orçamentária conterá autorização e disporá o limite e condições gerais para a abertura de créditos adicionais suplementares de acordo com o art. 7º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando este percentual aos recursos postos à disposição do Município através de Transferências Voluntárias da União ou Estado e a definição de estrutura programática das categorias econômicas para atendimento das leis orçamentárias abrangem as funções, sub-funções e programas, inclusive aqueles multisetoriais e transversais de órgãos distintos;

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito

LEI N.º 8.533/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campina Grande, para o exercício econômico-financeiro de 2023, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita Total em R\$ 1.673.890.000,00 (Um bilhão seiscentos e setenta e três milhões oitocentos e noventa mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito (exceto por antecipação de Receitas) e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com as seguintes discriminações:

<b>I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	1.453.335.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.383.935.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	245.040.000,00
Receita de Contribuições	33.000.000,00
Receita Patrimonial	15.605.000,00

Receita de Serviços	250.000,00
Transferências Correntes	1.066.055.000,00
Outras Receitas Correntes	23.435.000,00
Recursos Arrecadados em Exercício Anterior	550.000,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>164.850.000,00</b>
Transferência de Capital	164.850.000,00

<b>CONTAS REDUTORAS DA RECEITA</b>	<b>95.450.000,00</b>
Dedução da receita em favor FUNDEB	95.450.000,00

<b>II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>220.555.000,00</b>
--	-----------------------

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>90.280.000,00</b>
Receita de Contribuições	50.610.000,00
Receita Patrimonial	4.780.000,00
Receita de Serviços	110.000,00
Outras Receitas Correntes	34.780.000,00
Contas retificadoras da remuneração	150.000,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.130.000,00</b>
Alienação de Bens	3.100.000,00
Amortização de Empréstimos	30.000,00

<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>127.295.000,00</b>
Receitas intra-orçamentárias	127.295.000,00

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.673.890.000,00</b>
--------------------	-------------------------

**Art. 3º** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesa de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

#### I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

##### DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.096.781.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	673.592.000,00
Juros e Encargos da Dívida	9.310.000,00
Outras Despesas Correntes	413.879.000,00

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>332.834.000,00</b>
Investimentos	233.404.000,00
Amortizações da Dívida	99.430.000,00

<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>4.650.000,00</b>
--------------------------------	---------------------

<b>TOTAL</b>	<b>1.434.265.000,00</b>
--------------	-------------------------

##### DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>233.329.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	213.190.000,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	20.134.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.265.000,00</b>

Investimentos	3.665.000,00
Inversões Financeiras	280.000,00
Amortizações da Dívida	320.000,00
<b>RESERVA CONTINGÊNCIA IPSEM</b>	<b>2.031.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>239.625.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.673.890.000,00</b>
--------------------	-------------------------

#### II – DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

##### PODER LEGISLATIVO

CÓDIGO	Descrição	R\$
01.010	Total Câmara de Vereadores	27.550.000,00

##### PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	Descrição	R\$
02.10	Gabinete do Prefeito	26.965.000,00
02.20	Secretaria de Finanças	146.190.000,00
02.30	Secretaria de Administração	57.530.000,00
02.40	Procuradoria Geral do Município	12.320.000,00
02.41	Fundo Municipal Defesa Diretos Difusos	6.800.000,00
02.50	Secretaria de Assistência Social	7.850.000,00
02.51	Fundo Municipal de Assistência Social	28.115.000,00
02.52	Fundo Municipal da Criança e Adolescente	900.000,00
02.53	Fundo do Trabalho / Campina Grande	2.080.000,00
02.60	Secretaria de Educação	340.925.000,00
02.70	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	10.445.000,00
02.80	Secretaria de Obras	159.660.000,00
02.90	Secretaria de Planejamento	10.215.000,00
02.100	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	4.710.000,00
02.110	Secretaria de Agricultura	14.395.000,00
02.120	Secretaria de Cultura	12.220.000,00
02.130	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	10.490.000,00
02.140	Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	91.600.000,00
02.141	Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.250.000,00
02.150	Controladoria Geral do Município	2.290.000,00
02.160	Fundo Municipal de Saúde	459.765.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.406.715.000,00</b>

##### DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.010	Instituto de Previdência Servidor Municipal	197.910.000,00
04.010	Agência Municipal de Desenvolvimento	3.950.000,00
05.010	Superintendência Trânsito	34.415.000,00

	Transporte Público	
06.010	Empresa Urbanização Borborema	3.350.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>239.625.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>1.673.890.000,00</b>
-------------------------------	-------------------------

**Art. 4º** O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, podendo designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos Termos do Artigo nº 66 da Lei Federal 4.320/64, aprovando o Quadro de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta (IPSEM, AMDE, URBEMA, STTP), para o exercício de 2023.

**Art. 5º** A Execução da Despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único.** Até 30 dias após a publicação do Orçamento, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias, e observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), com os seguintes objetivos:

I – assegurar em tempo hábil, a soma de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar medidas

necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos;

II – manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

**Art. 6º** Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente 30 (Trinta) por cento, do total da Despesa Fixada em Lei, com a seguinte finalidade:

a) reforçar e atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** O limite fixado no Inciso I deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**Art. 7º** Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**

Prefeito

## ORÇAMENTO - PROGRAMA

Tabela explicativa da Evolução da Receita e da Despesa  
Lei nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso - Alíneas A,B,C,D,E,F

R\$

RECEITA					
RECEITA ARRECADADA NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A: 2022				RECEITA PREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO	2019	2020	2021	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	EXERCÍCIO DE: 2023
RECEITAS CORRENTES	992.920.911,00	1.124.067.977,00	1.147.295.797,00	1.205.866.000,00	1.474.215.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	14.937.766,00	64.320.157,00	14.226.615,49	98.790.000,00	167.980.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAME	77.684.033,00	89.998.914,00	107.324.416,71	111.645.000,00	127.295.000,00
CONTAS REDUTORAS	65.914.925,00	66.334.879,00	83.669.527,85	86.516.000,00	95.600.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>1.019.627.785,00</b>	<b>1.212.052.169,00</b>	<b>1.185.177.301,35</b>	<b>1.329.785.000,00</b>	<b>1.673.890.000,00</b>

DESPESA					
DESPESA REALIZADA NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A: 2022				DESPESA PREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO	2019	2020	2021	EXERCÍCIO CORRENTE 2022	EXERCÍCIO DE: 2023
DESPESAS CORRENTES	843.254.320,32	1.014.894.029,00	1.022.779.150,79	1.055.025.500,00	1.330.110.000,00
DESPESA DE CAPITAL	50.751.433,25	138.076.050,00	138.076.050,00	268.804.500,00	337.099.000,00
RESERVA CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	5.955.000,00	6.681.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>894.005.753,57</b>	<b>1.152.970.079,00</b>	<b>1.160.855.200,79</b>	<b>1.329.785.000,00</b>	<b>1.673.890.000,00</b>

LEI N.º 8.534/2022

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art 1º** Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de R\$ 502.167.000,00 (quinhentos e dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no

parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** Ficam autorizados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à outras despesas até o montante de R\$ 502.167.000,00 (quinhentos e dois milhões, cento e sessenta e sete mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa, conforme definições atribuídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

**Art. 4º** O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – à órgãos e programas diferentes.

**Parágrafo único.** O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente 30 (trinta) por cento, do total da Despesa Fixada em Lei, com a seguinte finalidade:

a) reforçar e atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias de recursos, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** O limite fixado no Inciso I deste Artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 640/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 9 1, da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 66.884/2022**;

RESOLVE

**Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE ACOMPANHAMENTO DO CÔNJUGE**, por **prazo indeterminado e sem remuneração**, à servidora **GIVANYA BEZERRA DE MELO**, matrícula 26279, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro II, lotada na Secretaria de Saúde, a contar do dia 02 de janeiro de 2023.

Campina Grande, 21 de dezembro de 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

### PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 096/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO E SEMI - AUTOMAÇÃO E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DOS HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, em favor da Empresa: **CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.666.364/0001-66, vencedora do **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais). Em favor da Empresa: **MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.069.729/0001-09, vencedora do **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 18,00** (dezoito reais), **TOTALIZANDO R\$ 3.240.000,00** (três milhões e duzentos e quarenta mil reais). Em favor da Empresa: **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.308.834/0001-85, vencedora do **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,00** (três reais), **TOTALIZANDO R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais). Em favor da Empresa: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.008.682/0001-52, vencedora do **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,00** (dois reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), **ITEM 7** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,00** (nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 9.940.000,00** (nove milhões e novecentos e quarenta mil reais)

Campina Grande, 26 de dezembro de 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

### REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2022

Fixa critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Pública de Assistência Social no Município de Campina Grande - PB.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, benefícios eventuais visando atender a situações emergenciais, decorrentes de **calamidade pública** e de **vulnerabilidade social temporária**, com prioridade à família, à criança, à gestante, à nutriz, ao idoso e a pessoa com deficiência.

Art. 2º. A concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina Grande passa a ser disciplinada pela presente resolução em cumprimento ao disposto na Constituição Federal nos artigos 23, inciso II; 30, incisos I e II; 203 e 204; Lei Federal nº 8.742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social; Lei municipal do SUAS e Resolução nº 39, de 9/12/2010 do Ministério do Desenvolvimento Social/Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

§ 1º. Benefício eventual é toda e qualquer modalidade de provisão de proteção social básica que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, possuindo caráter **suplementar e temporário**, podendo ser concedido sob a forma de serviços e ou bem material, de acordo com a Lei Orçamentária do Município, visando prevenir ou repor perdas decorrentes das situações elencadas no artigo 1º desta lei, de modo a assegurar a sobrevivência, reconstruir a dignidade e a autonomia do cidadão do município de Campina Grande.

§ 2º. Consideram-se vulnerabilidades sociais temporárias, para efeitos desta lei, aqueles eventos imponderáveis e incertos causadores de situações cuja ocorrência no cotidiano provoca riscos, perdas e danos à integridade da pessoa ou da família.

§ 3º. Consideram-se situações emergenciais, para efeitos dessa lei, aquelas decorrentes de calamidades públicas, oriundas de risco ambiental ou climático, advindo de chuvas ou secas intensas, tempestades, enchentes, inversão térmica, possibilidade de desabamentos, incêndios, epidemias e outros.

#### DOS PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º. O benefício eventual deve atender, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para concessão dos benefícios eventuais;
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

#### DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º. Ficam instituídos os seguintes benefícios eventuais:

- I - Auxílio-natalidade;
- II - Auxílio-funeral;
- III - outros benefícios, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais ou de vulnerabilidade social temporária, com prioridade à família, à criança, ao idoso, ao deficiente, à gestante, à nutriz e nos casos de calamidade pública.

#### DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 5º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, observará as seguintes situações:

- a) atenções necessárias à saúde do nascituro;
- b) apoio à mãe no caso de natimorto ou morte do recém-nascido, realizado pelo CRAS com encaminhamento à saúde mental, no caso que julgar necessário;
- c) apoio à família no caso de morte da mãe;

§ 1º. O requerimento do auxílio-natalidade poderá ser feito a partir do 7º mês de gestação até 60 (sessenta) dias após o nascimento, ou em caso de nascimento prematuro, requerer o auxílio após o nascimento.

§ 2º. Quando o benefício eventual for requerido entre o 7º mês de gestação e o nascimento da criança, a família será orientada a participar das ações de saúde sobre aleitamento materno e no programa de orientação às famílias com crianças de 0 a 6 anos, através de Programas relacionados ao SUAS na primeira infância, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 3º. Quando o benefício eventual for requerido a partir do nascimento da criança até 60 (sessenta) dias depois, será observado o cartão de vacinação da criança.

§ 4º. Quando concedido sob a forma de bem material, o auxílio-natalidade se constituirá em:

- a) enxovais para recém-nascidos;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	KIT ENXOVAL CONTENDO:		
1	BANHEIRA em plástico polipropileno, anatômico, não tóxico, durável, leve, válvula de pvc com lacre, facilitando o escoamento da água, com apoio para saboneteira e shampoo, com capacidade de 20L.	UND.	01
2	COLÔNIA infantil, embalagem de 120ml, instruções de uso e composição conforme embalagem.	UND.	01
3	CONJUNTO DE CAMISETAS infantis, em malha, algodão, conjunto com 03 unidades (em cores variadas).	CONJ.	01
4	CONJUNTO INFANTIL, tipo pagão, para uso em recém-nascido, em malha.	CONJ.	02
5	CUEIROS, em tecido flanelado, extra macio, em 100% algodão, conjunto 3 peças, cada peça medindo 50x28cm, em estampas diversas.	CONJ.	02
6	FRALDA, em tecido duplo, 100% algodão, medindo 60x60cm, conjunto com 5 peças, estampas variadas.	CONJ.	01
7	FRALDA, descartável com formato anatômico, barreiras antivazamento, tiras elásticas laterais, fita adesiva nas laterais, tamanho M, pacotes c/ 9 unidades.	PCT.	01
8	KIT CABELO com corpo da escova e pente de polipropileno e cerdas da escova de nylon.	KIT	01
9	MEIA infantil, em tecido 100% poliamida, tamanho único, para uso em recém-nascido, embalagem contendo 1 par, cores diversas.	PAR	02
10	SABONETE em tablete infantil, alto poder de glicerina, fórmula hipoalergênica, sem álcool e de pH balanceado, dermatologicamente testado. Embalagem: deverá conter no mínimo 80 gramas.	UND.	02
11	SHAMPOO infantil, pH balanceado, embalagem de 100ml, instrução de uso e composição conforme embalagem.	UND.	01
12	MANTA – com duas camadas de malha, medindo: 70x80cm. Malha Cardada: 100% algodão.	UND.	01
13	CALÇA MIJÃO – com barro em tecido 100% algodão.	UND.	03
14	TOALHA infantil, com capuz, em tecido composto por 80% algodão e 20% poliéster, com medidas de 0,60x0,70cm, instruções de lavagem na embalagem e estampas variadas.	UND.	01

b) gêneros para alimentação da mãe, conforme art. 11º.

c) material de higiene pessoal para a mãe e o recém-nascido:

- Absorvente;
- Sabonete;
- Creme dental;
- Escova de dente;
- Kit - pente e escova.

#### DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, atenderá às seguintes despesas:

- a) custeio com o traslado do féretro no município e de outro município, quando precisar do Serviço de Verificação de Óbito - SVO;
- b) custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos de perdas e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou demais membros;
- c) ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual, ofertado pelo município no momento em que este se fez necessário.

§ 1º. Quando concedido sob a forma de bem material, o auxílio-funeral se constituirá de urna funerária com padrões razoáveis de qualidade, mortalha e flores para o féretro, considerando a especificidade da anatomia, e situação específica do féretro, garantindo ainda, velório (quando necessitar).

SERVIÇO FUNERÁRIO		TIPO
1	INFANTIL	1
2	P(1)	2
3	P(2)	3
4	P(3)	4
5	P(4)	5
6	FLORES	6

7	Km RODADO	7
8	CENTRAL DE VELÓRIO	8
9	TANATOPRAXIA NECROPSIADO	9
10	TANATOPRAXIA NORMAL	10
11	HIGIENE FACIAL E TAMPONAMENTO	11

#### DOS OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 7º. Serão também concedidos outros benefícios eventuais para atender às situações de vulnerabilidade temporária configuradas pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios periclitamentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensas.

§ 1º. Os riscos, as perdas e danos podem decorrer:

- I - da falta de acesso às condições e meios de suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- II - ausência de documentação básica para acesso à cidadania;
- III - falta de domicílio, necessidade de aluguel social;
- IV - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- V - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- VI - de desastres e de calamidade pública;
- VII - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º. A concessão dos benefícios eventuais previstos nesta lei cessa no momento em que forem superadas as situações de vulnerabilidade que lhes deram origem.

## DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 9º. Os benefícios eventuais de que trata esta Resolução serão concedidos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, residentes no município há pelo menos 6 (seis) meses, que tenham renda per capita de até meio salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências a seguir fixados:

- I - mediante requerimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente acompanhado dos documentos pessoais e do comprovante de residência do beneficiário;
- II - parecer médico comprobatório do estado gestacional, quando for o caso;
- III - atestado de óbito, quando for o caso;
- IV - apresentação de procuração outorgada pelo requerente, quando for o caso;
- V - Parecer Social procedido por Assistentes Sociais dos CRAS

§ 1º. Considera-se família para efeito de avaliação da renda mensal per capita, o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo domicílio e que possuem vínculo de parentesco ou de afetividade.

§ 2º. Quando o requerente do benefício eventual for pessoa em situação de rua poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal ou distrital do qual seja usuário, bem como o de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação.

Art. 10. São consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que não ofertadas por outras políticas setoriais, as destinadas:

- I - à alimentação;
- II - ao custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;
- III - ao vestuário, colchões e agasalhos como cobertores;
- IV - aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestações para aluguel temporário;
- V - aquisição de materiais de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades; ou,
- VI - outras provisões que considerem as especificidades do território.

**Parágrafo Único.** A concessão de que trata o incisos I e IV anteriores será realizada após parecer técnico elaborado por órgão competente comprovando vulnerabilidade social e será concedido por no máximo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante parecer profissional emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 11. O benefício eventual, na forma de auxílio-alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, por alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 12. O serviço constituirá em auxílio alimentício mediante o fornecimento de 1 (uma) cesta de alimento mensal, num

período máximo de 6 (seis) meses, por família, somente podendo ser prorrogado, desde que com parecer social favorável e comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício.

Art. 13. O alcance do benefício (auxílio-alimentação) de que trata esta lei é destinado às famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II - deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;
- III- desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- IV - nos casos de emergência e calamidade pública;

Art. 14. A cesta básica será composta pelos itens discriminados nos termos do Decreto Lei nº 399/38, que regulamentou o salário mínimo e define os alimentos que compõem uma cesta básica.

### AUXÍLIO VIAGEM E LOCOMOÇÃO

Art. 15. Visa o pagamento das despesas de transporte terrestre e alimentação, necessários a realização de viagem de até 2 (dois) membros da família beneficiária entre a cidade de Campina Grande e outras cidades que será concedido em função de:

- I – Doação de passagem a adolescentes cumpridores de medidas socioeducativas em meio aberto e em liberdade assistida;
- II - Doação de passagem para pessoas oriundas de outras localidades, desde que comprovada a necessidade presente, através de parecer social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Para benefícios eventuais de que trata esta lei devem ser comprovados por parecer técnico emitido por órgão competente.

Art. 17. Pareceres da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas respectivas unidades serão sempre assinados por, no mínimo, dois assistentes sociais ou um assistente social e um profissional do SUAS.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, informa aos interessados que, de acordo com o RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA e ADJUDICA o Procedimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EMEF CÍCERO VIRGÍNIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.490.708/0001-70, com**

**PROPOSTA** no valor de **R\$ R\$ 1.302.669,99** (um milhão e trezentos e dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Campina Grande, 26 de dezembro de 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

#### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/CG

#### RESOLUÇÃO Nº 093/2022

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA, DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º - ANOS, NA ESCOLA MUNICIPAL SANTO AFONSO, RUA FRANCISCO ROSA DE FARIAS, S/N, BAIRRO MONTE SANTO EM CAMPINA GRANDE PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 066/2022, exarado no Processo nº 258/2022, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º Anos na Escola Municipal Santo Afonso, localizada a Rua Francisco Rosa de Farias S/N, Bairro do Monte Santo, Campina Grande.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de dezembro /2022

**SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE**

Presidente

#### SECRETARIA DE SAÚDE

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.447/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.250/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.447/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA**

**GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em favor da **PESSOA JURÍDICA ERON MACIEL JERONIMO – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.630.310/0001-46**, no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no **Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.089/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.089/2022**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DA UBS PARDAL, NO SÍTIO CAPIM GRANDE, SÃO JOSÉ DA MATA, CAMPINA GRANDE - PB, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, em favor da **PESSOA FÍSICA CLOVIS CLAUDINO DE SOUSA**, inscrita no CPF sob Nº **218.567.884-15**, **VALOR de R\$ 12.000,00** (doze mil reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso X da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 26 de dezembro de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº. 161066/2022/Fms/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Sms/Pmcg E Carlos Antonio Nogueira Silva. **Objeto:** Locação De Imóvel, No Município De Campina Grande – Pb, Com Vista À Implantação Da Ubs Nações Localizada Na Rua Doutor Vasconcelos Nº 1509, Alto Branco, Campina Grande - Pb. **Procedimento Licitatório:** Dispensa De Licitação Nº. 16165/2022/Fms/Sms/Pmcg. **Fundamentação Legal:** Art. 24, X, Da Lei Nº. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal Nº. 29/05. **Valor Global:** R\$ 60.000,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2024. **Funcional Programática:** 10.301.1015.2116. **Elemento De Despesa:** 3390.36. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Carlos Antonio Nogueira Silva.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

#### LICENÇAS AMBIENTAIS

A empresa **PLASVAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICO LTDA** inscrita no CNPJ nº 41.135.195/0001-64

torna público que em 01/12/2022 protocolou o processo de nº 230/2022, requerendo a Licença de Operação – Renovação à Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para fabricação de artefatos de material plástico, localizado na Rua José Paulino da Rocha, nº 2002, Velame – Campina Grande/PB

DOUGLAS BIANC OLIVEIRA DE MELO 10238052435 - ELEPHANT BLUE inscrito no CNPJ nº 47.534.945/0001-57 torna público que em 20/12/2022 recebeu a Licença de Operação nº 069/2022 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para Serviços de Alimentação e Bebidas, com entretenimento – Música ao Vivo, conforme processo nº 219/2022, localizado na Rua Cazuzza Barreto, nº 77, Estação Velha – Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

ADESÃO DE ATA Nº 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021  
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A ADESÃO DE ATA Nº 002/2022**, cujo **OBJETO É A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021**, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 150/2021, oriunda da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, PARA EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COTAÇÃO, RESERVAS, ALTERAÇÕES, REMARCAÇÕES E CANCELAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA**, em favor da Empresa **Agnus Tour Viagem E Turismo Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 24.538.995/0001-07, no valor de R\$ 56.555,25 (cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no **Art. 15, §3º da LEI FEDERAL 8.666/93, DECRETO Nº 7.892/2013** (com alterações do Decreto nº 8.250/2014) e do **Decreto Municipal nº 4444/2020**, conforme Análise e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande - PB, 26 de dezembro de 2022.

**ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA**  
Presidente do IPSEM

## LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 096/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2022**  
**AVISO DE RESULTADO-UASG 981981**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através da **PREGOEIRA OFICIAL** torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **Item 1 do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 096/2022**, realizado às 09:00 horas do dia 26 de Outubro de 2022, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, COM EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO E SEMI - AUTOMAÇÃO E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO POR UM PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DOS HOSPITAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**, foi fracassado.

Campina Grande, 26 de Dezembro de 2022

**ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**  
Pregoeira Oficial

## SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Warllyson José Santos Souto

### CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB